



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia  
Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Fica modificado o Art. 1º, do projeto de Resolução Nº 01/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam modificados o inciso, I, do art. 134, da Resolução nº 03, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno); que passam a vigorar com as seguintes redações:” (NR)

“I – a concessão de Urgência Especial dependerá de requerimento escrito, devidamente fundamentado e subscrito, no mínimo 4/5 ( quatro quintos ) dos vereadores e aprovado pelos vereadores presentes na sessão;” (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 07 de Março de 2017

  
Elisabete Natali Alvarenga  
Vereadora PSC

EMENDA..... <i>modificativa</i> ..... Nº..... <i>01</i> .....
C.O.D. e.....
Caçapava,..... <i>07</i> ..... de..... <i>março</i> ..... de 20 <i>17</i>
 PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017.

**Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga**

### EMENTA

**Regimento Interno. Alteração do inciso I, do artigo 134. Emenda Modificativa. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto a emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2017, de autoria da Senhora Vereadora Elisabete Natali Alvarenga que altera o artigo 1º do projeto de resolução supracitado.

No entendimento desta Procuradoria o disposto no artigo 1º da propositura em análise se mostra possível, sem afronta as disposições legais vigentes.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Esta emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2017 deve ser submetida à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 09 de março de 2017.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017.

Pretende a Exma. Vereadora Elisabete Natali Alvarenga, através da Emenda Modificativa nº01, modificar o Art. 1º do Projeto de Resolução nº 01/2017.

Entendo que a proposta é Legal e Constitucional, pois analisando a propositura observo que não fere nenhum dispositivo legal.

Quanto ao mérito, reservo o direito de manifestar-me na tribuna se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo que a presente Emenda Modificativa deva ser aprovada com sua redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2017.



**Marcelo Prado**  
Membro e Relator



**Zé Bergue**  
Presidente



**Reinalma Montalvão**  
Vice-Presidente